

11

I. Introdução ao vocabulário do parentesco

13

MARIE, Alain -- "Filiação, consanguinidade, alianças matrimoniais", pp. 13-20

Parentesco e filiação

Dois indivíduos são **parentes** se um descende do outro (laços de filiação directa) ou se ambos descendem ou afirmam descender dum (ou duma) antepassado(a) comum. Neste caso, o **parentesco** entre os dois indivíduos -- quer seja **real** (quer dizer, que o laço social que se estabelece assenta num laço biológico de consanguinidade) ou **fictício** (dizem-se parentes, consideram-se e comportam-se como tal mesmo se, de facto, nenhum laço de consanguinidade existe entre um e outro) -- é determinado pelo facto de provirem -- ou afirmarem provir -- de uma mesma filiação.

Assim sendo, esta pode ser **real** ... ou mais ou menos **fictícia** ... (/14). Finalmente, a filiação, a um certo nível, pode ser **mítica** e existir apenas na consciência dos homens, mas isso é o essencial, na medida em que determina e exprime um certo tipo de comportamento efectivo: por exemplo, entre todos aqueles que de perto ou de longe afirmam partilhar a mesma filiação existem formas de solidariedade (entregada, cooperação ritual, etc.), mais ou menos institucionalizadas, que constituem outros tantos factos sociais, observáveis por quem está de fora e que são testemunho da realidade objectiva de um conjunto composto de indivíduos e de grupos que podem não ser biologicamente aparentados, mas que nem por isso deixam de constituir uma sociedade estruturada com base no modelo e expressa na linguagem do parentesco.

15

Parentesco e consanguinidade

O parentesco é, pois, uma relação social; nunca coincide completamente com a consanguinidade, quer dizer, com o parentesco biológico. Se o parentesco fosse considerado no seu sentido biológico, cada indivíduo teria, efectivamente, um número muito elevado de parentes No fundo, e desde que se rebuscasse suficientemente longe, todos os membros de uma dada sociedade (sobretudo quando pequenas) seriam, pois, parentes. Assim diluído, indiferenciado e generalizado, o parentesco não poderia ser uma base de classificação dos indivíduos no seio de grupos de parentesco diferentes e até opostos e, conseqüentemente, não poderia ser um princípio de organização social. Para que o parentesco possa ... ser um princípio lógico de classificação ... é necessário que nem todos os consanguíneos sejam reconhecidos como tal; que certas categorias destes sejam excluídas do parentesco:

- quer porque se considere apenas uma linha de ascendência com (/16) exclusão das outras (filiação unilinear em linha paterna ou materna)
- quer porque se considerem as duas linhas, mas atribuindo-lhes funções distintas (dupla filiação unilinear),
- quer, enfim, porque se reconhece ao mesmo tempo o parentesco do lado paterno e do lado materno (filiação indiferenciada ou bilateral ou, então, cognática), tratando-os de modo idêntico ..., mas,
- neste caso, o parentesco já não tem uma função claramente distintiva e os grupos sociais já não se distinguem em função de uma filiação específica mas em função de outros critérios que não os do parentesco: comunidade de residência, de posse de terra ou de funcionamento socioeconómico, por exemplo.

... Convém notar, no entanto, que não existe filiação unilinear pura: todas as sociedades admitem em certo modo o parentesco nas duas linhas; mas, em regime de filiação unilinear, a tónica é posta numa das duas linhas, de modo que, neste aspecto, a extensão do parentesco é muito mais importante: há um maior número de parentes que são conhecidos como tal, porque o parentesco (/17) transmite-se de geração em geração, ao passo que do outro lado vai caindo no esquecimento. ... O parentesco do lado não predominante influi, além disso, no estatuto dos indivíduos (herança de bens, transmissão de funções, ou ainda, valorização ou desvalorização do estatuto dos filhos, em função do estatuto do cônjuge que não transmite o parentesco).

Alguns autores preferem, nestas condições, falar de sociedade "com predominância patrilinear" ou de sociedades "com predominância matrilinear".

18

Parentesco e alianças matrimoniais

Enquanto os anglo-saxões distinguem os parentes por filiação (Kins) dos parentes por casamento ou por alianças matrimoniais (affines); os franceses, pelo contrário, utilizam unicamente o termo "parentes", não esclarecendo de qual das duas categorias se trata. É, de facto, evidente que não se pode separar a filiação das alianças matrimoniais. Cl. Lévi-Strauss, especialmente, demonstrou que o parentesco constitui um sistema organizado em redor duma "estrutura mínima" ou "átomo de parentesco", de que as alianças matrimoniais são, do mesmo modo que a filiação, um dado imediato. Com efeito, todas as sociedades conhecem a proibição do incesto. Esta proibição não é mais do que o inverso negativo duma exigência positiva, duma prescrição universal: é preciso procurar mulheres fora do grupo dos parentes.

... Como frisa Lévi-Strauss (cf. *Anthropologie structurale*, cap. II), a proibição do incesto "significa que, na sociedade humana, um homem não pode obter uma mulher senão doutro homem que lhe cede uma filha ou uma irmã" (p. 56).

O parentesco por alianças matrimoniais é, portanto, um elemento exterior que se enxerta no parentesco propriamente dito. É parte integrante do que se chama, geralmente, **sistema de parentesco** ou, se se quiser recorrer à perspectiva estrutural delineada por Cl. Lévi-Strauss, "**sistema de parentesco-alianças**", entendendo-se que, sempre que se fala de "parentesco" em geral, se incluem

- quer as **relações de filiação** (/19) (relativas a um ascendente comum)
- quer as **relações de alianças matrimoniais** (geradas pela necessidade de casamento fora do grupo de filiação).

Por outras palavras, um grupo de filiação não pode existir e perpetuar-se a menos que entre em alianças matrimoniais com outros grupos de filiação que lhe forneçam as reprodutoras (as esposas). Neste sentido, o parentesco, na acepção escrita do termo (laços de filiação), é função do parentesco por alianças matrimoniais.

... Para simplificar ao máximo, pode-se dizer que a **filiação é o princípio de constituição e de organização interna de cada grupo de parentesco**, enquanto as **alianças** (o parentesco por alianças matrimoniais) são o **princípio da organização das relações externas entre os diferentes grupos**, constringidos a estabelecer relações necessárias de troca matrimonial por força da exogamia.

Nestas condições, é fácil compreender que "os laços estabelecidos sobre a dupla noção parentesco-alianças são os laços-tipo e fornecem modelos para a interpretação de todas as relações sociais" (P. Mercier). Parentesco (/20) por filiação e parentesco por alianças matrimoniais fornecem, pois, modelos, princípios de organização e de expressão simbólica aos participantes na vida social, por um lado, e, por outro, modelos e princípios de interpretação aos teóricos autóctones, assim como ao investigador.

... há interesse em se dedicar à análise do sistema de parentesco sob um triplo aspecto:

- como expressão directa de certas relações sociais (em especial, as relações entre parentes),
- como modo de expressão metafórica das relações sociais (por exemplo, políticas) directamente decalcadas sobre as relações de parentesco,
- como modo de formulação e de interpretação ideológica mais ou menos consciente de relações cuja natureza real nem sempre corresponde à linguagem (utilizada) para as descrever e explicar (por exemplo, as relações de produção).

21

AGHASSIAN, Michel; GRANDIN, Nicole; MARIE, Alain -- "Filiação e Incorporação", pp. 21-37

27

Linhagem

Grupo de filiação unilinear em que todos os membros se consideram como descendentes, quer em linha agnática (patrilinearidade) quer em linha uterina (matrilinearidade), dum(a) antepassado(a) comum conhecido(a) (/28) e nomeado(a), e são, em princípio, capazes de descrever as ligações genealógicas que os ligam uns aos outros de forma a remontar ao antepassado por uma linha genealógica ininterrupta (mencionando todos os graus intermédios).

O termo linhagem pode ser considerado como um conceito genérico: conforme as sociedades, ou mesmo no seio de uma dada sociedade, grupos de extensão ou de funcionamento diferente podem ser considerados como linhagens. Porque todos têm em comum o facto de se comporem de indivíduos ou de subgrupos relacionados com um antepassado conhecido e nomeado (que pode ainda ser definido como antepassado histórico por oposição ao antepassado mítico e legendário do [clã](#)).

Linhagem e organização de linhagem. ... pode-se contrapor as "linhagens concretas", directamente observáveis no terreno, às "linhagens mais vastas, que não podem ser directamente observáveis por não constituírem formas concretas de grupo" mas que "podem voltar a ter significado e vida em determinadas situações" ([P. Mercier](#)).

[Evans-Pritchard](#) distingue, deste modo, **quatro tipos de linhagens**: a máxima, a maior, a (/29) menor e a mínima, sendo só esta última uma forma concreta de agrupamento ou de grupo solidário permanente.

Mas, quando duas ou mais **linhagens mínimas** cooperam, deixam de se referir ao seu antepassado particular (em função do qual se opõem umas às outras, ou pelo menos estabelecem a sua independência e especificidade) mas remontam ao antepassado mais afastado, que lhes é comum, constituindo-se, assim, por um certo tempo, numa **linhagem menor**. ... Da mesma maneira, a um nível superior desta organização piramidal, duas ou mais linhagens menores podem fundir-se numa **linhagem maior**, quando resolvem cooperar entre si e/ou opor-se a uma outra linhagem maior. Quando as linhagens mínimas remontam ainda mais na sua genealogia comum, o número daqueles que se podem considerar descendentes dum mesmo antepassado é ainda maior: formam, então, uma **linhagem máxima**, o mais vasto grupo de filiação unilinear, para além do qual as linhagens mínimas já não conhecem nenhum antepassado comum.

Assim, com excepção da linhagem mínima, único grupo orgânico permanente, cada uma das diversas linhagens "não constitui uma unidade senão em relação às outras linhagens do mesmo nível que ela, no interior de uma mesma pirâmide. Oscila entre a **oposição** a estas e a **fusão** temporária com elas, quando se trata, para a linhagem de grau imediatamente superior de que procedem, de se opor a outras linhagens do mesmo nível que ela" ([P. Mercier](#)).

Linhagem e segmentação. ... tratando-se de um "triângulo cujo antepassado é o vértice e em que (/30) a base aumenta em cada geração, a linhagem não pode ser um grupo permanente. Crescendo continuamente o número de descendentes, chega um momento em que ... a linhagem deve cindir-se" ([J. Maquet](#)). ... uma parte da linhagem constitui-se em unidade autónoma, que prefere, daí em diante, referir-se a um ascendente mais próximo que o antepassado original comum, um ascendente que, portanto, lhe é exclusivo. Este segmento destacado da linhagem original ... pode, por sua vez, tornar-se, ao fim de algumas gerações ..., numa nova linhagem verdadeiramente autónoma.

Linhagem e grupo solidário de filiação. Para que uma linhagem possa ser considerada como uma unidade social concreta, ... é não só necessário

- que seja um grupo de filiação unilinear de genealogia contínua ..., mas também
- "que possua uma estrutura de autoridade,
- que constitua, face aos seus vizinhos, uma unidade indivisa, e
- que tenha um certo número de actividades políticas, económicas (/31) ou rituais, levadas a cabo em comum por todos os membros do grupo ou em seu nome por todos os seus representantes" ([E. Terray](#)).

Linhagem e exogamia. A linhagem é uma unidade estritamente exogâmica, pelo menos quando corresponde a um grupo orgânico e salvo as devidas excepções; todas as mulheres provenientes da linhagem são consideradas como "irmãs", com as quais são, portanto, formalmente proibidas as relações sexuais e o casamento.

A linhagem, pois, faz frequentemente parte duma unidade exogâmica mais extensa. Mas é, geralmente, a este nível ... que se decidem os casamentos e se pratica a política das alianças matrimoniais

Outros critérios de estudo da linhagem. Outros critérios permitem também caracterizar a linhagem:

- (/32) a unidade de residência (bairro, lugarejo, aldeia ...),
- unidade de posse da terra (direito de uso colectivo sobre uma parte do território do clã),
- unidade de entajuda (cooperação nos trabalhos colectivos, no casamento),
- unidade jurídica e política (existência da autoridade dos mais velhos, solidariedade, assistência mútua e mesmo responsabilidade colectiva em caso de conflito ou de delito praticado por um dos seus membros),
- unidade religiosa (culto do ou dos antepassados da linhagem, ofertas rituais feitas pelo patriarca em nome de todos...) e, enfim,
- unidade de política matrimonial

Se se resumir estes diferentes critérios numa definição sintética que considera igualmente o facto de, contrariamente ao [clã](#) (que é um grupo permanente), a linhagem estar submetida a um processo de divisão inevitável, pode-se, pois, dizer que **a linhagem é uma "unidade social, económica, religiosa, expressa por uma genealogia precisa, em que as tensões internas que antecedem as clivagens e as segmentações estão sempre presentes"** ([P. Mercier](#)).

Linhagens e linhas de filiação. Geralmente, uma linhagem em expansão demográfica pode dividir-se em vários ramos ou linhas de filiação, que não se separam (verdadeiramente), mas que se distinguem umas das outras

- quer pela necessidade de constituir unidades mais manejáveis na vida quotidiana
- quer pela necessidade de definir diferenças estatutárias no interior da linhagem; neste caso, apesar de continuarem a referir-se a um mesmo ascendente comum conhecido ..., quando se trata de cooperar entre (/33) si, as diferentes linhas de filiação exprimem, por outro lado, a sua (relativa) autonomia, referindo-se ao ascendente mais próximo que originou cada uma delas.

Por outro lado, **a linhagem é muitas vezes uma unidade compósita**; uma dada linhagem pode ter acolhido e depois assimilado grupos de linhagens de origem estrangeira.

Clã

O clã congrega todos aqueles que se consideram, em virtude duma relação genealógica presumível e indemonstrável, como descendentes em linha directa, paterna ... ou materna ... dum(a) antepassado(a) comum lendário ou mítico. Um tal grupo baseia-se, necessariamente, no reconhecimento da [filiação em linha exclusiva](#) e não pode ... formar-se e funcionar na base das regras da [filiação ... indiferenciada](#).

34

A pertença a um clã adquire-se, normalmente, pelo nascimento e, duma forma geral, para toda a vida.

... Mas ... não se adquire apenas pela filiação. Para numerosas sociedades, a adopção (em especial de clientes, de cativos ou de escravos) constitui uma forma de recrutamento normal.

35

... Um clã pode não formar uma unidade exogâmica (sem que por isso seja endogâmico), sendo então os grupos exogâmicos unidades mais restritas (de menor profundidade genealógica, por exemplo por subclãs ou linhagens) quer, ao contrário, por unidades mais extensas (dois ou mais clãs podem formar conjuntamente uma tal unidade exogâmica para acentuar, especialmente, a hostilidade latente que os opõe).

O clã tem um **nome**, que pode ser o do seu fundador (antepassado epónimo); este nome pode também evocar um episódio da história do grupo.

O clã pode constituir uma **unidade territorial**: é o que acontece quando os que asseguram a reprodução do grupo ocupam ou controlam um território com um único proprietário. Mas, muito frequentemente, o clã não está ligado a nenhuma área bem definida, e só os seus segmentos têm realidade espacial: encontra-se, então, disperso por várias localidades não contíguas. Quando esta dispersão geográfica é devida a migrações, não é raro que o grupo mantenha algumas ligações, sobretudo rituais, com o seu lar original.

O clã pode, também, estar associado, mas não necessariamente, e na aparência arbitrariamente, a uma espécie vegetal ou animal, a um fenómeno natural, ou, ainda, a um objecto manufacturado: é o "totem" do grupo.

Bibliografia

EVANS-PRITCHARD, E. E. -- [Kinship and Marriage among the Nuer](#). Oxford, Clarendon Press, 1951.

LÉVI-STRAUSS, Cl. -- [Anthropologie structurale](#). Paris, Plon, 1958.

LÉVI-STRAUSS, Cl. -- [Les structures élémentaires de la parenté](#). Paris, 1949.

LÉVI-STRAUSS, Cl. -- "Réflexions sur l'atome de parenté" in [Anthropologie structurale deux](#). Paris, Plon, 1973.

MERCIER, Paul -- [Tradition, changement, histoire: les "Somba" du Dahomey septentrional](#). Paris, Anthropos, 1968.

TERRAY, Emmanuel -- [L'Organisation sociale des Dida de Côte-d'Ivoire](#). Abidjan, 1969.

2/18/99